



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 079/10

Florianópolis, 30 de agosto de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém a Alteração 2.436 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e estabelece outras providências.

2. A Alteração dá nova redação ao inciso V do art. 6º da Anexo 11. O art. 6º referido trata da autorização para uso da Nota Fiscal Eletrônica – Nf-e. A Medida sugerida visa adequação da legislação estadual àquela editada junto ao Confaz que trata do mesmo assunto.

3. Ainda traz a proposta anexa, em seus arts. 2º e 4º, nova redação a dispositivos em vigor, tendo por finalidade, de um lado, o aprimoramento da legislação tributária, por outro propiciar maior controle das operações levadas a cabo pelos contribuintes.

4. Por fim, nos termos do art. 3º, propõe-se alterar o prazo para que os contribuintes se ajustem ao novo ordenamento editado pelo Decreto nº 3.432, de 2 de agosto de 2010, que trata do tratamento tributário previsto no art. 148-A do Anexo 2. A medida justifica-se diante do exíguo prazo estabelecido pelo referido decreto, que a permanecer, pode inviabilizar a continuidade de algumas empresas de operarem no setor do comércio exterior, hipótese que em nenhum momento foi objeto das novas alterações introduzidas no mencionado artigo. Com efeito, as modificações patrocinadas tiveram como objetivo único propiciar maior controle das operações por parte do fisco e, por outro lado, estabelecer regras mais rígidas para a concessão do tratamento.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

